



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 132/2019/CSPAS

Referente ao PL 1141/2019 que “Institui o prazo de validade de 60 (sessenta) meses do laudo e perícia médica que atestam o transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Wilson Santos.

RELATOR: Deputado

Deputado Dr. João

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Wilson Santos o presente Projeto de Lei nº 1141/ 2019 que “Institui o prazo de validade de 60 (sessenta) meses do laudo e perícia médica que atestam o transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/10/2019, sendo colocada em pauta no dia 29/10/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 05/11/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 06/11/2019, sendo recebida no dia 08/11/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Projeto de Lei tem a finalidade de facilitar a vida dos portadores de transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Mato Grosso.

Segundo dados do Centro para Controle e Prevenção de Doenças (CDC), uma em cada 68 crianças é diagnosticada com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nos Estados Unidos. Estimativas apontam que só no **Brasil** podem existir aproximadamente 2 milhões de autistas.

As pessoas portadoras do TEA (transtorno do espectro autista) têm seus direitos, previstos na Constituição Federal em vigor, bem como alguns direitos contidos em leis específicas. Nos termos da Lei 12.764/12 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista),

Os portadores do TEA contam com a Lei Federal 7.853/89, que garante o tratamento adequado em estabelecimentos de saúde públicos e privados específicos para a sua patologia. Os atendimentos das pessoas portadoras de TEA normalmente ocorrem de forma multidisciplinar com equipe formada por diversos profissionais da área de saúde como médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e assistentes sociais.





Também chamado de Desordens do Espectro Autista (DEA ou ASD em inglês), recebe o nome de espectro (spectrum), porque envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai da mais leve a mais grave. Todas, porém, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social.

“O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo”.

O diagnóstico é essencialmente clínico. Baseia-se nos sinais e sintomas e leva em conta os critérios estabelecidos por DSM-IV (Manual de Diagnóstica e Estatística da Sociedade Norte-Americana de Psiquiatria) e pelo CID-10 (Classificação Internacional de Doenças da OMS), o comprometimento e o histórico do paciente.

Crianças com autismo precisam de tratamento e suas famílias de apoio, informação e treinamento. A AMA (Associação dos Amigos dos Autistas) é uma entidade sem fins lucrativos que presta importantes serviços nesse sentido.

Dessa forma, entendemos as reais necessidades das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, contudo, a sociedade com muito esforço já escalou alguns degraus nessa luta diária e incessante para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas com TEA, por isso, faz-se necessário que o laudo e perícias médicas que atestam o transtorno do Espectro Autista, sejam emitidos por médicos especialistas dos setores

ADT



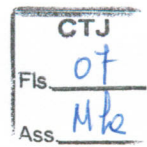
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



públicos e privados, com validade de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua expedição, facilitando a vida das pessoas com transtorno e seus familiares.

Por fim, podemos dizer que existem instituições muito sérias dispostas a desenvolver um trabalho de qualidade e propiciar a maior autonomia possível ao paciente uma vez diagnostica portadora do TEA.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser **aprovado** pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

<https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/transtorno-do-espectro-autista-tea/>

[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=10515](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=10515)

<https://medium.com/tismoo-biotecnologia/direitos-dos-autistas-curatela-jornada-de-trabalho-impostos-transporte-e-previd%C3%A2ncia-77227ad1af51>

ADT

*Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.*



**III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1141/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 1141/2019 - Parecer nº 132/2019
Reunião da Comissão em ____/____/____
Presidente: <i>Deputado Paulo Araújo</i>
Relator: <i>Deputado Dr. João</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 1141/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>